

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.240, DE 2013

PROJETO DE LEI Nº 6.240, DE 2013

Apensado: PL nº 5.215/2020

Acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

Autor: SENADO FEDERAL - VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário.

A Emenda nº 1 acrescenta o § 14 ao art. 148-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), inserido pelo art. 2º do Substitutivo oferecido ao PL 6.240/2013, com a seguinte redação: "*Excetuam-se do disposto neste artigo os delitos alcançados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.*". Em termos normativos, a emenda pretende que a integralidade do novo tipo penal de desaparecimento forçado de pessoas não se aplique a condutas abrangidas pela anistia conferida pela referida lei.

Ocorre que a emenda apresentada é juridicamente contraditória em relação ao texto do Projeto de Lei, dado que se trata de crime de natureza permanente. Isso quer dizer que somente serão julgados casos de desaparecimento forçado que se perpetuem após a entrada em vigor da Lei, dado o princípio de irretroatividade da lei penal, independentemente da data de



início da ação delitiva. Assim, o escopo temporal da Lei da Anistia (2 set. 1961 a 15 ago. 1979) não abrange crimes de desaparecimento forçado abrangidos pela aplicação da norma decorrente do Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, somos pela **rejeição** da Emenda de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário e, **no mérito**, pela sua **rejeição**.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

2000-1

